

**NOTA ASSINADA PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL À REPÚBLICA DA
INDONÉSIA SOBRE A ISENÇÃO BILATERAL DE VISTOS DE CURTA DURAÇÃO A
PORTADORES DE PASSAPORTES COMUNS**

Excelência,

Tenho a honra de informar que, com vistas a aprofundar as relações de amizade e a fortalecer a cooperação entre nossos dois países, bem como salvaguardar o princípio da reciprocidade e a facilitar as viagens de nacionais de ambos os países, o Governo da República Federativa do Brasil está preparado para adotar, em bases recíprocas, as seguintes medidas sobre a isenção de vistos de curta duração:

1. Os nacionais da República da Indonésia portadores de passaportes comuns válidos estarão isentos de vistos para entrar, sair, transitar e permanecer no território da República Federativa do Brasil por um período de até 30 (trinta) dias, não renovável, contados a partir da data da primeira entrada no Brasil.
2. O parágrafo 1 acima aplica-se somente a pessoas que viajam para fins de turismo ou de negócios. Para os efeitos da presente Nota, entende-se por negócios a prospecção de oportunidades comerciais, participação em reuniões, assinatura de contratos e atividades financeiras, de gestão e administrativas.
3. O presente entendimento não se aplica aos nacionais da República da Indonésia que desejem exercer atividades remuneradas ou assalariadas, bem como realizar atividades de assistência técnica, de caráter missionário ou de caráter religioso no território da República Federativa do Brasil.
4. Nacionais da República da Indonésia poderão entrar, transitar e sair do território da República Federativa do Brasil por todos os pontos transfronteiriços abertos ao tráfego internacional de passageiros.
5. Nacionais da República da Indonésia deverão cumprir as leis e os regulamentos vigentes no território da República Federativa do Brasil durante a sua estada.
6. O Governo da República Federativa do Brasil informará o Governo da República da Indonésia, com a brevidade possível, por via diplomática, de eventuais modificações em suas leis e regulamentos no que se refere à entrada, ao trânsito e à permanência de estrangeiros em seu território.
7. O presente entendimento não limita o direito do Governo da República Federativa do Brasil de negar a entrada ou de cancelar a permanência em seu território de nacionais da República da Indonésia considerados indesejáveis.

8. O Governo da República Federativa do Brasil encaminhará ao Governo da República da Indonésia, por via diplomática, espécimes de seus passaportes válidos em no máximo 30 (trinta) dias após a data de entrada em vigor das medidas previstas na presente Nota.
9. Caso haja introdução de novos passaportes ou modificação dos existentes, o Governo da República Federativa do Brasil encaminhará ao Governo da República da Indonésia, por via diplomática, espécimes desses passaportes, acompanhados de informação sobre sua aplicação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua entrada em circulação.
10. Por razões de segurança, de ordem pública ou de saúde pública, o Governo da República Federativa do Brasil poderá suspender temporariamente a aplicação das medidas previstas na presente Nota, no todo ou em parte. A suspensão deverá ser notificada ao Governo da República da Indonésia, por via diplomática, no mais breve prazo possível. O Governo da República Federativa do Brasil deverá proceder da mesma maneira no caso de revogação dessa suspensão.
11. O presente entendimento entrará em vigor para o Governo da República Federativa do Brasil 30 (trinta) dias após a data de recebimento da Nota pela qual o Governo da República da Indonésia confirme estar de acordo com as medidas previstas na presente Nota.
12. As medidas previstas na presente Nota serão válidas por tempo indeterminado, e o Governo da República Federativa do Brasil poderá, a qualquer momento, denunciá-las, por meio de notificação por escrito ao Governo da República da Indonésia, por via diplomática. As medidas previstas na presente Nota cessarão 90 (noventa) dias após o recebimento da referida notificação.
13. As medidas previstas na presente Nota poderão ser emendadas por comum acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Indonésia, o qual deverá ser objeto de notificação por via diplomática, e entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a data de recebimento da segunda notificação.

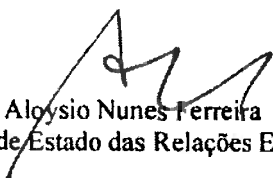
Tenho a honra de propor que a presente Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência constituam entendimento recíproco para o estabelecimento de isenção de vistos para nacionais de ambos os países portadores de passaportes comuns.

Caso esta proposta seja aceita pelo Governo da República da Indonésia, propõe-se, ademais, que esta Nota e a nota de resposta afirmativa do Governo da República da Indonésia constituam, em conjunto, um acordo entre os dois Governos.

A presente Nota está sendo enviada a Vossa Excelência nos idiomas português, indonésio e inglês, sendo ambos os textos autênticos. Em caso de divergência de interpretação da presente Nota, será utilizada a versão em inglês.

Aceite, Excelência, os protestos de minha mais alta estima e consideração.

Jacarta, 11 de maio de 2018.


Aloysio Nunes Ferreira
Ministro de Estado das Relações Exteriores



MENTERI LUAR NEGERI
REPUBLIK INDONESIA

Jacarta, 11 de maio de 2018

Excelência,

Tenho a honra de informar que o Governo da República da Indonésia saúda e aprecia a decisão do Governo da República Federativa do Brasil de conceder isenção de visto para portadores de passaportes comuns da República da Indonésia para entrar e permanecer no Brasil conforme estipulado na Nota n. DAI/DIM01/2018 PAIN-BRAS-INDO.

Desejo, ademais, informar Vossa Excelência que o Governo da República da Indonésia tem concedido isenção de visto para nacionais da República Federativa do Brasil, com base no Decreto Presidencial n. 21, do ano 2016, sobre Isenção de Visto de Visita, no Regulamento do Ministério de Justiça e Direitos Humanos da República da Indonésia n. 27, do ano 2014, e no Regulamento do Ministério de Justiça e Direitos Humanos da República da Indonésia n. 17, do ano 2016.

Os detalhes pertinentes das disposições são as seguintes:

1. Os nacionais da República Federativa do Brasil, portadores de passaporte comum válido, com validade de no mínimo 6 (seis) meses, deverão ser isentos de requisitos de visto para entrar, sair, transitar e permanecer no território da República da Indonésia por um período de até 30 (trinta) dias, não renovável, contado a partir da data da primeira entrada, não podendo ser o visto convertido em outro tipo de autorização de permanência.
2. A estipulação acima aplica-se somente a pessoas que viajam para fins de turismo, família, atividade social, arte e cultura, designação governamental, condução de reuniões de negócios e negociações, palestras ou participação em seminários, feiras internacionais e em reuniões com escritórios centrais ou representantes na Indonésia.
3. As disposições descritas nesta Nota não se aplicam aos nacionais da República Federativa do Brasil que desejem exercer atividades remuneradas ou assalariadas, bem

como realizar atividades de assistência técnica, de caráter missionário ou de caráter religioso no território da República da Indonésia.

4. Nacionais da República Federativa do Brasil poderão entrar, transitar e sair do território da República da Indonésia por todos os pontos transfronteiriços, conforme estipulado pelo Regulamento do Ministério de Justiça e Direitos Humanos da República da Indonésia no. 17, do ano 2016.
5. Nacionais da República Federativa do Brasil deverão cumprir as leis e os regulamentos vigentes no território da República da Indonésia durante a sua estada.
6. O Governo da República da Indonésia informará o Governo da República Federativa do Brasil, com a brevidade possível, por via diplomática, de eventuais modificações em suas leis e regulamentos no que se refere à entrada, ao trânsito e à permanência de estrangeiros em seu território.
7. As disposições acima não limitam o direito do Governo da República da Indonésia de negar a entrada ou de cancelar a permanência em seu território de nacionais da República Federativa do Brasil considerados indesejáveis.
8. O Governo da República da Indonésia encaminhará ao Governo da República Federativa do Brasil, por via diplomática, espécimes de seus passaportes válidos em no máximo 30 (trinta) dias após a data de entrada em vigor das medidas previstas na presente Nota.
9. Caso haja introdução de novos passaportes ou modificação dos existentes, o Governo da República da Indonésia encaminhará ao Governo da República Federativa do Brasil, por via diplomática, espécimes desses passaportes, acompanhados de informação sobre sua aplicação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua entrada em circulação.
10. Por razões de segurança, de ordem pública ou de saúde pública, o Governo da República da Indonésia poderá suspender a aplicação das medidas previstas na presente Nota, no todo ou em parte. A suspensão deverá ser notificada ao Governo da República Federativa do Brasil, por via diplomática, no mais breve prazo possível.

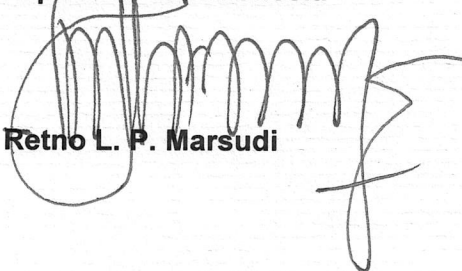
11. As medidas previstas na presente Nota são estipuladas por período de tempo indeterminado, e o Governo da República da Indonésia poderá, a qualquer momento, denunciá-las, por meio de notificação por escrito ao Governo da República Federativa do Brasil, por via diplomática. As medidas previstas na presente Nota cessarão 90 (noventa) dias após o recebimento da referida notificação.
12. As medidas previstas na presente Nota poderão ser emendadas por comum acordo por escrito entre o Governo da República da Indonésia e o Governo da República Federativa do Brasil, o qual deverá ser objeto de notificação por via diplomática, e entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a data de recebimento da última notificação por meio da qual as Partes informam a respeito da aprovação das referidas emendas.

Tenho a honra, ademais, de informar Vossa Excelência que o Governo da República da Indonésia aceita a proposta de que a Nota n. DA/DIM 01/2018 PAIN-BRAS-INDO do Governo da República Federativa do Brasil e a presente Nota constituam entendimento recíproco entre os dois governos.

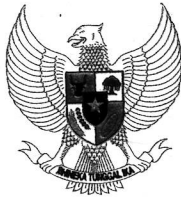
A presente Nota está sendo enviada a Vossa Excelência nos idiomas indonésio, português e inglês, sendo todos os textos autênticos. Em caso de divergência de interpretação da presente Nota, será utilizada a versão em inglês.

Aceite, Excelência, os protestos de minha mais alta estima e consideração.

**Ministra dos Negócios Estrangeiros
da República da Indonésia**


Retno L. P. Marsudi

**Sua Excelência Sr. Aloysio Nunes Ferreira
Ministro das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil
BRASÍLIA**



MENTERI LUAR NEGERI
REPUBLIK INDONESIA

Jakarta, 11 May 2018

Your Excellency,

I have the honour to inform Your Excellency that the Government of the Republic of Indonesia welcomes and appreciates the decision of the Government of the Federative Republic of Brazil to grant the visa exemption for holders of ordinary passports of the Republic of Indonesia to enter and stay in Brazil as stipulated in the Note No. DAI/DIM 01/2018 PAIN-BRAS-INDO.

I also wish further to inform Your Excellency that the Government of the Republic of Indonesia has been granting the visa exemption for the nationals of the Federative Republic of Brazil, based on the Presidential Decree No. 21 Year 2016 on Visit Visa Exemption, Regulation of the Minister of Law and Human Rights of the Republic of Indonesia No. 27 Year 2014, and Regulation of the Minister of Law and Human Rights of the Republic of Indonesia No. 17 Year 2016.

The pertinent details of the provisions are as follows:

1. The nationals of the Federative Republic of Brazil who are holders of a valid ordinary passport, with minimum validity of 6 (six) months, shall be exempt from visa requirements to enter, leave, transit through, and stay in the territory of the Republic of Indonesia, for a period up to 30 (thirty) days, unrenewable from the date of first entry and could not be converted into another type of stay permit.
2. The abovementioned stipulation shall apply to persons travelling for purposes of tourism, family, social, art and culture, government assignments, conducting business meetings and negotiations, giving speeches or attending seminars, attending international exhibitions, and attending meetings held with a central or representative office in Indonesia.
3. The provisions described in this Note do not apply to nationals of the Federative Republic of Brazil who wish to carry out remunerated activities or be employed,

as well as undertake technical assistance, missionary, or religious activities in the territory of the Republic of Indonesia.

4. Nationals of the Federative Republic of Brazil may enter, transit through, and leave the territory of the Republic of Indonesia at all border-crossing points as stipulated in the Regulation of the Minister of Law and Human Rights of the Republic of Indonesia No. 17 Year 2016.
5. Nationals of the Federative Republic of Brazil shall comply with the laws and regulations in force in the territory of the Republic of Indonesia, during their stay.
6. The Government of the Republic of Indonesia will, as soon as possible, inform the Government of the Federative Republic of Brazil, through diplomatic channels, of any change in its laws and regulations concerning entry, movement, and stay of foreigners.
7. The abovementioned provisions do not curtail the right of the Government of the Republic of Indonesia to deny entry or to cancel the stay of nationals of the Federative Republic of Brazil who are considered undesirable.
8. The Government of the Republic of Indonesia will send to the Government of the Federative Republic of Brazil, through diplomatic channels, specimens of its valid passports, no later than 30 (thirty) days after the date of entry into force of the measures described in this Note.
9. In case of introduction of new passports or modification of the existing ones, the Government of the Republic of Indonesia will send to the Government of the Federative Republic of Brazil, through diplomatic channels, specimens of these passports, as well as information relating to their application no later than 30 (thirty) days prior to their introduction.
10. For reasons of security, public order, or public health, the Government of the Republic of Indonesia may suspend the application of the measures stipulated in this Note in whole or in part. The suspension shall be notified to the Government of the Federative Republic of Brazil through diplomatic channels at the earliest possible time.

11. The measures described in this Note are stipulated for an indefinite period of time, and the Government of the Republic of Indonesia may terminate them at any time by giving written notice to the Government of the Federative Republic of Brazil through diplomatic channels. The measures herein established shall cease to be in force 90 (ninety) days after the date of such notification.
12. The measures described in this Note may be amended upon mutual written consent between the Government of the Republic of Indonesia and the Government of the Federative Republic of Brazil, followed by notification through diplomatic channels, and shall enter into force 30 (thirty) days after the receipt of the last notification by which the Parties inform each other of the approval of such amendments.

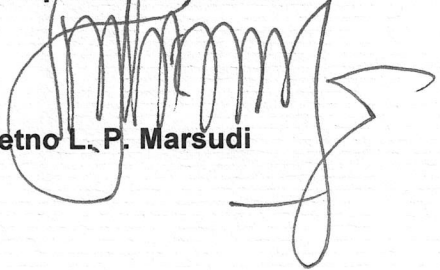
I also have the honour to further inform Your Excellency that the Government of the Republic of Indonesia accepts the proposal that the Note No. DAI/DIM 01/2018 PAIN-BRAS-INDO from the Government of the Federative Republic of Brazil and together with this Note, shall constitute an agreement between the two governments.

This Note is presented to Your Excellency in the Indonesian, Portuguese, and English languages, each text being equally authentic. In case of divergence in the interpretation of this Note, the English version shall be used.

Please accept, Your Excellency, the renewed assurances of my highest consideration.

**Minister for Foreign Affairs
of the Republic of Indonesia**

Retno L. P. Marsudi



**His Excellency Mr. Aloysio Nunes Ferreira
Minister of Foreign Affairs of the Federative Republic of Brazil
B R A S I L I A**



MENTERI LUAR NEGERI
REPUBLIK INDONESIA

Jakarta, 11 Mei 2018

Yang Mulia,

Suatu kehormatan bagi Saya untuk memberitahukan kepada Yang Mulia bahwa Pemerintah Republik Indonesia menyambut dan menghargai keputusan Pemerintah Republik Federasi Brasil untuk memberikan pembebasan visa bagi pemegang paspor biasa Republik Indonesia untuk masuk dan tinggal di Brasil sebagaimana diatur dalam Nota No. DAI/DIM 01/2018 PAIN-BRAS-INDO.

Saya lebih lanjut bermaksud memberitahukan kepada Yang Mulia bahwa Pemerintah Republik Indonesia telah memberikan pembebasan visa bagi warga negara Republik Federasi Brasil, berdasarkan Peraturan Presiden Republik Indonesia Nomor 21 Tahun 2016 tentang Bebas Visa Kunjungan, Peraturan Menteri Hukum dan Hak Asasi Manusia Republik Indonesia Nomor 27 Tahun 2014, dan Peraturan Menteri Hukum dan Hak Asasi Manusia Republik Indonesia Nomor 17 Tahun 2016.

Rincian dari ketentuan tersebut adalah sebagai berikut :

1. Warga negara Republik Federasi Brasil pemegang paspor biasa yang sah, dengan masa berlaku sekurang-kurangnya 6 (enam) bulan, dibebaskan dari kewajiban memperoleh visa masuk, keluar, singgah, dan tinggal di wilayah Republik Indonesia, untuk jangka waktu hingga 30 (tiga puluh) hari, tidak dapat diperbarui sejak tanggal pertama kali masuk dan tidak dapat diubah menjadi jenis izin tinggal yang lain.
2. Ketentuan tersebut di atas berlaku bagi orang yang bepergian dengan tujuan pariwisata, keluarga, sosial, seni dan budaya, tugas pemerintah, melakukan pertemuan dan perundingan bisnis, memberikan pidato atau menghadiri seminar, menghadiri pameran internasional, dan menghadiri pertemuan yang diadakan dengan kantor pusat atau perwakilan di Indonesia
3. Ketentuan-ketentuan yang diuraikan dalam Nota ini tidak berlaku bagi warga negara Republik Federasi Brasil yang bermaksud untuk melakukan kegiatan

yang mendapatkan bayaran atau bekerja, memberikan bantuan teknis, misionaris, atau kegiatan keagamaan di wilayah Republik Indonesia.

4. Warga negara Republik Federasi Brasil diperbolehkan untuk masuk, singgah, dan meninggalkan wilayah Republik Indonesia melalui titik-titik lintas batas sebagaimana diatur dalam Peraturan Menteri Hukum dan Hak Asasi Manusia Republik Indonesia Nomor 17 Tahun 2016.
5. Warga negara Republik Federasi Brasil wajib mematuhi hukum dan peraturan yang berlaku di wilayah Republik Indonesia, selama masa tinggalnya.
6. Pemerintah Republik Indonesia akan, sesegera mungkin, menginformasikan kepada Pemerintah Republik Federasi Brasil, melalui saluran diplomatik, setiap perubahan hukum dan peraturan yang terkait dengan masuk, pergerakan, dan tinggal orang asing.
7. Ketentuan-ketentuan tersebut di atas tidak membatasi hak Pemerintah Republik Indonesia untuk menolak masuk atau membatalkan masa tinggal warga negara Republik Federasi Brasil yang dianggap tidak diinginkan.
8. Pemerintah Republik Indonesia akan mengirimkan kepada Pemerintah Republik Federasi Brasil, melalui saluran diplomatik, spesimen paspor yang berlaku, selambat-lambatnya 30 (tiga puluh) hari setelah tanggal berlakunya ketentuan yang dijelaskan dalam Nota ini.
9. Dalam hal adanya penerbitan paspor baru atau perubahan terhadap paspor yang berlaku, Pemerintah Republik Indonesia akan mengirimkan kepada Pemerintah Republik Federasi Brasil, melalui saluran diplomatik, spesimen paspor dimaksud, serta informasi terkait penerapannya selambat-lambatnya 30 (tiga puluh) hari sebelum pemberlakuannya.
10. Untuk alasan keamanan, ketertiban umum, atau kesehatan masyarakat, Pemerintah Republik Indonesia dapat menangguhkan penerapan ketentuan-ketentuan dalam Nota ini secara keseluruhan atau sebagian. Penangguhan dimaksud akan diberitahukan kepada Pemerintah Republik Federasi Brasil melalui saluran diplomatik sesegera mungkin.

11. Ketentuan-ketentuan yang dijelaskan dalam Nota ini ditetapkan untuk jangka waktu yang tidak ditentukan, dan Pemerintah Republik Indonesia dapat mengakhirinya setiap saat melalui pemberitahuan secara tertulis kepada Pemerintah Republik Federasi Brasil melalui saluran diplomatik. Ketentuan-ketentuan yang telah ditetapkan di sini akan berhenti berlaku 90 (sembilan puluh) hari setelah tanggal pemberitahuan tersebut.
12. Ketentuan-ketentuan yang dijelaskan dalam Nota ini dapat diubah melalui kesepakatan tertulis antara Pemerintah Republik Indonesia dan Pemerintah Republik Federasi Brasil, diikuti pemberitahuan melalui saluran diplomatik, dan mulai berlaku 30 (tiga puluh) hari setelah diterimanya pemberitahuan terakhir setelah para Pihak saling memberitahukan persetujuannya atas perubahan tersebut.

Saya lebih lanjut dengan hormat menyampaikan kepada Yang Mulia bahwa Pemerintah Republik Indonesia menerima usulan bahwa Nota No. DAI/DIM 01/2018 PAIN-BRAS-INDO dari Pemerintah Republik Federasi Brasil bersama-sama dengan Nota ini menjadi suatu kesepakatan antara kedua pemerintah.

Nota ini disampaikan kepada Yang Mulia dalam bahasa Indonesia, bahasa Portugis, dan bahasa Inggris, semua naskah memiliki nilai keaslian yang sama. Dalam hal terdapat perbedaan dalam penafsiran, naskah dalam bahasa Inggris yang berlaku.

Terimalah, Yang Mulia, penghargaan saya yang setinggi-tingginya.

**Menteri Luar Negeri
Republik Indonesia**



Retno L. P. Marsudi

**Yang Mulia Bapak Aloysio Nunes Ferreira
Menteri Luar Negeri Republik Federasi Brasil
BRASILIA**